

TJJ
1º OF
CX003
0071

Centro de Memória
Unicamp - CMU

TJJ
1º Of
C 003
0071

Anno de 1815

JL

Juro Ordinario da
villa de Junchehy

C. e. an
Barbosa

1815

Autuação do Provedor do
Mandado de Comissão, e Inqui-
ricão do Intermunhaes prolevari
da por parte do Justificante O
Coronel Lourenço Lou dos Santos
na Causa de Faria Nova, em o lha
Francisco Pacheco do Toledo con-
tra

Eu
Anno do Nascimento do
Nosso Senhor Jesus Christo Anno
do mil e oitocentos e quarenta e seis
do mil e oitocentos e quarenta e seis
villa de Junchehy Comarca da Cida-
de de São Paulo e Cartório do
meio Tabelião assistente comarca
do São Paulo Anterior e Traslado
do Mandado de Comissão vindo
do Superior Juiz do Ouvidor geral
e Comissão da Cidade e Comarca de
São Paulo, porade a seguinte
do Justificante Coronel Lourenço
Lou dos Santos na Causa de Faria
Nova em Francisco Pacheco do
Toledo contra, e Inquirição de
te com o lha prolevari da por parte do
meio pro lha o original lha lha
porade Superior Juiz do Ouvidor
geral e Traslado do lha lha lha
do lha lha lha lha lha lha lha lha
Autuação em Francisco Lou

*Ca. Franquiza Jo. Barbosa Fidalgo
de publico Judicial Notary
unopos qm oq emog*

Centro de Memória
Unicamp - CMU

3
Em nome do Senhor Deus de Comissario
por onde a requerimento do Autor como
nos seguintes termos: Sou dos Santos para a
inquirir e saber se ha ou não Causa de
fora Nova contra Francisco Pacheco
de Sobrado, contra Comisario e Causa de
clara e Ovidorio Geral e Corriente
da Comarca de San Paulo. Para as
Justiças Ordinarias do Reino de San
Paulo. Mandado de Comissario pa-
pado por effeito de requerimento do
Autor Coronel Joaquin Lou dos
Santos para se inquirir e saber se
ha ou não Causa de fora Nova contra
Francisco Pacheco de Sobrado e
outros Comissarios de fora Nova
Don Lou por Jure de Deus Prin-
cipe Regente de Portugal e de Al-
garves, do Reino de Alentejo e do Reino
de Africa, Senhor de Guine, e do Con-
quistador Navegacao Comercio de
Ethiopia Arabia Peruvia da India
e da terra de Mozaambique e
de outros de fora Nova e de fora
terra do Indio e de fora Nova e de
por muito nobres e honorificos Car-
gos servir a aquelle e quem vta
for a apparentada. Sou Subre-
Comisario desta Cidade de San Paulo e San-
to da Ovidorio Geral e Corriente
della e de fora Nova e de fora Nova
huns Autor de Causa em materia
vel de fora Nova Ordenado e pro-
cessado entre partes Comisario
o Coronel Joaquin Lou dos Santos
e Rev Francisco Pacheco de Sobrado
sobre Causa em materia e de fora Nova
Peticao do Autor seguinte: Que o
Coronel Joaquin Lou dos Santos des-
ta Cidade que para effeito de ser
interdito a nome do humes Comisario
de fora Nova e de fora Nova e de
della Comissario de fora Nova e de

na paragem chamada de Casouira
do Rio Capivaraj - Termos de Villa
de S. Andiahy, data Comarca de
S. Paulo, por Franjeiro Pacheco
de Talles, Juiz genro Manoel
fonco de S. Paulo termos processos
tipicos seguintes. Provará o
seguinte. Que o Justificante por
sua antepossidory, em annos de
trinta annos na posse e mananciaes
eificas de humas terras de culturas
e de mattos maninhos avindos em
certa hum a Fabrica de Amore
a paragem denominada de Caso
ira do Rio Capivaraj Termos de
quella Villa em annos seguintes
seguintes algumas. Que o Justifi
cador indias de S. Paulo de S. Paulo
e Agostinho de Coimbra annos de
mil e cento e quatro de violenta
e de pertracimento em Continuen
to do Justificante possessao de
S. Paulo em mattos maninhos por ter
centos annos de memoria de seus
Justificante seguintes S. Paulo
legitimamente possessao de S. Paulo
facto de S. Paulo notorio foreadmo
nifesto e bullo e como na guerra
de S. Paulo de S. Paulo malivale por ter
eas de S. Paulo por tanto e de S. Paulo
retiramos S. Paulo Doutor Ou vi
dor geral de S. Paulo em an dos po
por Mandado para S. Paulo de
dos o Justificante, e sua mullher
para S. Paulo Juiz de S. Paulo de
S. Paulo e S. Paulo de S. Paulo
de quanto quanto basta seja o
Justificante de S. Paulo e S. Paulo
antes qd possa Com todos os fru
tos proquios perdos de S. Paulo e S. Paulo
de S. Paulo igualmente de S. Paulo pa
ra nas Continuen de S. Paulo
de S. Paulo e S. Paulo e S. Paulo de

84

85

Centro de Memoria
Unicamp - GM

Ytalia de San Carlos Com adilla
cas de es talle edo es talle de oy talle
Siquitacion por Cotho no Autor
por ser de un fiano. E lo que pule
salvador son don Juan de Torres
y de la Prorogada de Autor Corro
net don Juan de los Santos. por
dite Segurido que tas ben puden
Carta de Inquiridas para avilla
de Jambia. Con vido pule dite
Ministro Comissario en los oca
quirimuntos en formulo de la
crisis de Autor los terminos de las
de pries que se paxasen en Carta
no forma Segurido. Con adilla
cas de es talle. E para lo que se
este termino de Duesdo de Cotho
por Lumbria no Portacolla de
an dioning to made pule la crisis
a qual me se porto en Vicenta de
rrivado de Maucha la crisis. Ape
dante de lo que se ogeren.
Segurido de lo que se ogeren en
dite termino de Segurimuntos de
an dioning que se ogeren en
an cada no Autor por vido de
dite ludo oporion de Autor que
vinto. Mandado de Comissario por
virtude de qual que se ogeren de sus
no los Segurido Ordenes en
de que se ogeren en las pule
de New Ministro Doctor Ca
vidor general e Corregidor de Co
marca paxado pule. Ministro
Chancillero de la Real Audiencia
Nada Com. ludo de la quibda de
Ministro de las Armas al Campa
en equo de las espadas mudo in ter
ra mudo Campa equo de las
sin eda mudo que mudo se ogeren
tan colada. Sin sin Campa
to que virtude de la a qual que
de los equo de las espadas

Comprim^{to}

a presentado pondo nelle oia cum
prose e farendos distribuir manda
nos ao Governador ou Tabelliao e que
faga a Repartida distribuir e perter
car, em anotaçoes que se faga de cum
prose faga a tempo de apresentacao
in dependente de auctoridade pela
nos dize mto. Causo segundo o que
adiantou ao Delorado. Com olli
to Tabelliao ou Governador prometterij
no Inquiricao das Catezmunhas
que por parte do Autor forem apre
sentados proguntado a Carta
humã de quise por seu nome e o
nome do tador morador officio
dito e a tamen amirades e inimic
zades e Compadres que tuchas ten
al quem as das partes, e de que a la
do hum dos Antigos do Peticas
do Justo fiante digo do peticao
do Supplicante mto. Mandado
em certa nos Comentados que da
pon da a humã e Compadres
mas sem clareza de ten mto
dando a dazas de seu ditor de la
sem o facto proprio, e de cium
certa ou de ouvida a quem ou
Causo de a dencia de mto. que
meio que tuchas por vos de ferido e
juramento dos Santos Evangelhos
eprometido dize aver dize e de que
della perguntar. Causo que
por parte do Ato quise e contradic
tor a ditor Catezmunhas por o comen
terij fando presente ao contradic
tante a delorado das Catezmunhas
de de nome do Ato Catezmun, in to
no principio do juramento ou no
fim ditta ou de contradicte que
seu e a que a pils contradicte
te, em anotaçoes que a Catezmunha
repon da cuja inquiricao se a
Conclusão de mto. do Tabelliao

D. Marco P.

Diferença de lo di
ag q' corruas lo
primas. Se a dita
seu penad os sus
fries

da de lo p'ead de vintedoz q'nd lo corruas
lo p'vicio de a de p'vicio p'vicio
dos proximias farias do q' p'vicio de a de
q'nd para Correr amurra foras os de
os q'ntos no p'vicio de a de p'vicio de a de
q'nd os de a de a de a de a de a de a de
q'nd alguma p'vicio de a de a de a de a de
Documentos autentico de a de a de a de a de
do Minho Ovidorio de a de a de a de a de
del and Paulo os for p'vicio q'nd
foi as Auto Coronel Louguin de a de a de a de
dos Santos p'vicio q'nd os de a de a de a de
e concluida a dita Inquiricao mas
de a de a de a de a de a de a de a de a de
maurra Inquiricao os p'vicio de a de a de a de
duo do Comissario por ter q'nd os de a de a de a de
se farias as p' de a de a de a de a de a de a de
Comissario de p'vicio p'vicio q'nd os de a de a de a de
a de a de a de a de a de a de a de a de a de
Agosto do mil sette cento e quarenta e cinco
senda de a de a de a de a de a de a de a de a de
for midade de a de a de a de a de a de a de a de a de
ludo do tudo q'nd os de a de a de a de a de a de a de
seu propria de a de a de a de a de a de a de a de a de
de a de a de a de a de a de a de a de a de a de
cia q'nd os de a de a de a de a de a de a de a de a de
dentro a Causa publica os de a de a de a de a de a de
seu particular dos Corruas de a de a de a de a de
q'nd os de a de a de a de a de a de a de a de a de
Comissario de a de a de a de a de a de a de a de a de
pe de a de a de a de a de a de a de a de a de a de
de a de a de a de a de a de a de a de a de a de
responsorio de a de a de a de a de a de a de a de a de
p'vicio Originario de a de a de a de a de a de a de a de a de
de a de a de a de a de a de a de a de a de a de
do Ovidorio os de a de a de a de a de a de a de a de a de
entregos do Corruas de a de a de a de a de a de a de a de
p'vicio de a de a de a de a de a de a de a de a de a de
de a de a de a de a de a de a de a de a de a de a de
to os p'vicio de a de a de a de a de a de a de a de a de
vicio de a de a de a de a de a de a de a de a de a de

N. B.

Centro de Memórias
Unicamp - CMU

seras Contactos e de Caradas e os
mismos Autos. E quando por algum
invidente injusto impedimento
ou outro qualquer o Comprouro ou quem
viveres lugares o Cuyos não posso
inquirir o poderis Cometer a In-
quiridos de vos deus, e quando
não haja em si adem pellido e hu
ma pessoa de se lugar de Simlora
e inua e inelligente da materia
do foro, e esta pessoa que por falta
de Inquiridos de Officio houver
de suprir sera juramentado por
huy de los para que ben e en la
derramante provea lo no Inquirir
e ad digo provea no dita inquiri-
das con o quitta Circumstan-
tas Neomunlada de materia
de tanta ponderacia. E de los
que por parte de los ou de outro
alguno persona puestas en bera
eas, e en pellido a expensas de
te vos noo admittieris non se
e berris sus Embargos por to que
seja ben aduante ediguo de
expensas de inquiridos de sus
pencias de Inquiridos o poderis a
dmitir mais no de ledir sin
autuados en berrado cono dito
ficio or faris Cometer a ledir. Mas
Ministro Don ter ou vider
geral e Corregedor a entregas
as Escrivas deute de la por quem
esta cas sob, cripta para los
fuer Concluros, e de de feris a
mencionto de los, e un tado e in
Cumpris e feris Cumpris
de feris de vos en los de noo
to inbre conofico largo que
exercis guardador de Diruto
e Justicia de las partes. Principio

Carta

De parte tua Suspi quon Comillo fuy
euo Francisco Sal Barbosa e Tebeas
quod ay eny = Amada Luis guta
uis de Moray - Capitao Bon Car
tanho de Moray Curato natural
curador dita mei mandata onde
viv de sua favora dei dade que
deu ter quomita e hui anno. Pe
te unaba ad quon quoy no fuy de
feris e juramento deo Santos e on qu
ho e unaba deo de hui an quon por sua
meas de dita sobi erga de qual me
for euo Curvante de d' hui an a
fictura de declaran averdade de
quod sou tua e quon unaba de hui an
ce bido por deo orlito juramento de
vris de hui an a promictis Cumperis
E de Cartum de hui anada. E deo
de quon unaba de hui anada e deo
de hui an de Petras de Jus deigo
de Petras de Autor Justificante
quod de hui an de hui an de hui an
Aquinero de hui an de hui an
quod de hui an de hui an de hui an
unaba unaba unaba unaba unaba
vris e Reverendo Padre e quon Pais
de hui an de hui an de hui an de hui an
tor seu quon de hui an de hui an
enay na de hui an de hui an
de hui an de hui an de hui an de hui an
quod no anis p' hui an de hui an de hui an
Centon equatore de hui an de hui an
fueras hui an de hui an de hui an
tro de hui an de hui an de hui an de hui an
fueras hui an de hui an de hui an de hui an
lido de hui an de hui an de hui an de hui an
me de hui an de hui an de hui an de hui an
de hui an de hui an de hui an de hui an
de hui an de hui an de hui an de hui an
de hui an de hui an de hui an de hui an
de hui an de hui an de hui an de hui an
de hui an de hui an de hui an de hui an

Art.
10

2.

Sub. 30

do Santo Evangelho em que hum Livro
Lheym que por seu nome se chama de
go de qual se vi em Comyado de
benéfico mente de se aver de
que se sabe, e que unta de se fare, se
e bido por este modo, juramento de
vo de se dar em prouto Comyado. E de
costuma de se nada. E de se de pro que
taes pelo Comyado de nos de se de
Justiça artigos de se de se de se de
canto que se de se de se de se de se
este se de se de se de se de se de se
em de se de se de se de se de se de se
vendo se de se de se de se de se de se
fui de se de se de se de se de se de se
ali moro de se de se de se de se de se
se de se de se de se de se de se de se
em se de se de se de se de se de se de se
de se de se de se de se de se de se de se
que no se de se de se de se de se de se
Cento equitativo de se de se de se de se
se de se de se de se de se de se de se
nas de se de se de se de se de se de se
ramente de se de se de se de se de se
na de se de se de se de se de se de se
hum de se de se de se de se de se de se
Franço de se de se de se de se de se
em se de se de se de se de se de se de se
go de se de se de se de se de se de se
A se de se de se de se de se de se de se
mit de se de se de se de se de se de se
villa de se de se de se de se de se de se
de se de se de se de se de se de se de se
de se de se de se de se de se de se de se
de se de se de se de se de se de se de se
rio de se de se de se de se de se de se
bilia de se de se de se de se de se de se
para se de se de se de se de se de se
te se de se de se de se de se de se de se
juramentado de se de se de se de se de se
taes pelo de se de se de se de se de se

Art.
10

20

Apun tado

R. 2878

Cinco e Cinquento e cinco e quatro e quatro
quatro e quatro e quatro e quatro e quatro
e quatro e quatro e quatro e quatro e quatro
e quatro e quatro e quatro e quatro e quatro
e quatro e quatro e quatro e quatro e quatro
Francisco Lourenço

Compt. e min
Tab. Barboza

N. 285

Contenda das
Cada e quatro e quatro
e quatro e quatro e quatro

Paulo Thiago de Almeida
Jun. de Almeida de Almeida
e Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida

Alameda de Almeida de Almeida

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

1

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU